



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, faz saber a quem possa interessar que estará realizando licitação na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **21/01/2026 às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e demais atos pertinentes também constarão do site [www.saopedrodosul.org](http://www.saopedrodosul.org)

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

### CAPÍTULO I EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Complementar nº 123/2006 e alterações e das demais normas complementares aplicáveis.

### CAPÍTULO II DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de veículos**, sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção e seguro, para atender as demandas da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas na tabela abaixo e no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ITEM	UNID	QUANT (MESES)	QUANT. VEÍCULOS	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL P/VEÍCULO
01	Mês	12	5	<b>ITEM 01 – VEÍCULO HATCH COMPACTO (1.0 / FLEX / AR / 4P)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Hatch Compacto, 4 portas, capacidade para 5 passageiros. Motorização mínima 1.0 (flex). Potência mínima de 70 cv. Ano/modelo mínimo 2023. Equipado com	R\$ 2.659,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**

**CNPJ: 87.489.910/0001-68**

**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**

**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**

**[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)**

**[licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)**

					ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, freios ABS e Airbag duplo. <b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.	
02	Mês	12	10		<b>ITEM 02 – VEÍCULO SEDAN COMPACTO (TURBO ou 1.3+ / 400L)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Sedan Compacto, 4 portas, porta-malas com capacidade mínima de 400 litros. Motorização mínima 1.0 Turbo OU motorização aspirada acima de 1.3. Potência mínima de 109 cv. Ano/modelo mínimo 2023. Equipado com ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica. <b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.	R\$ 3.366,67
03	Mês	12	3		<b>ITEM 03 – VEÍCULO EXECUTIVO / SUV (AUTOMÁTICO / 115cv+)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Sedan Médio ou SUV Compacto. Motorização mínima 1.0 Turbo, 1.2 Turbo, 1.3 Turbo ou 2.0 Aspirado. Potência mínima de 115 cv. Ano/modelo mínimo 2023. Câmbio Automático. Bancos confortáveis, central multimídia. <b>Incluso:</b> quilometragem livre;	R\$ 4.430,28



				seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.	
--	--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

2.2. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, o qual é parte integrante deste edital.

2.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para participar no certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, inclusive:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.



3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### **4.1. Poderão participar deste certame os interessados:**

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

4.1.2. Que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

### **4.2. Não poderão participar desta licitação:**

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.3. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.2.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## CAPÍTULO V DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Agente de Contratação em até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org) e no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame

## CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada no sitio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

6.1.1.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

6.1.1.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

6.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br), sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta com a **descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.



---

7.2. O envio da proposta **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

7.3. Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo **ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. **Até a abertura** da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta**.

7.6. Os documentos que compõem a **proposta readequada e a habilitação** do licitante melhor classificado serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances**.

7.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a totalidade da documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

7.8. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia estabelecido para a apresentação dos mesmos**.

7.9. Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, o pregoeiro procederá ao que segue:

7.9.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser sanados**, o pregoeiro reputará o **licitante inabilitado**;

7.9.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

7.10. Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar a ARP** no prazo fixado pela Administração (**05 dias úteis** contados da convocação para assinatura da Ata), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

7.11. Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro** no momento da habilitação, bem como poderá o Pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

7.12. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via



sistema, no prazo máximo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **24 (vinte e quatro horas)**, sob pena de inabilitação.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

7.16. A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## **CAPÍTULO VIII DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,:

- a) Valor Unitário Mensal e Valor Total para o **Item cotado**;
- b) arca/Modelo do veículo ofertado (indicativo);
- c) Descrição detalhada conforme Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a Contratada**.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

8.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

8.5. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas



---

a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar das data de sua apresentação.

## **CAPÍTULO IX** **DA ABERTURA DA SESSÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até 8h30min do dia da sessão.

9.3. O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme Edital.

9.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **CAPÍTULO X** **DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

10.1. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº14.133/2021.

10.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

- a) que identifique o licitante;
- b) apresentarem preços inexequíveis para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitante.

## **CAPÍTULO XI** **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

11.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

11.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.8. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.9. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



11.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de 1% (um por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## CAPÍTULO XII

### CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata este Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadarem na hipótese do item 13.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### **CAPÍTULO XIII DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**, que **não obedece às especificações técnicas** pormenorizadas no edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.

13.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat.**

13.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **sob pena de não aceitação da proposta.**

13.5.1. O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.



13.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro **suspenderá a sessão**, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contra proposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja **obtido preço melhor**.

13.8.2. A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital

## CAPÍTULO XIV DO JULGAMENTO

14.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

14.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



14.6. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

## CAPÍTULO XV DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no deste Edital:

### **15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.1.2.** Para prova da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos emitida pela Fazenda Nacional, referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União**.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, **bem como com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o proponente tenha sede em outro Município**
- e) Prova de regularidade para com o **FGTS - CRF**
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.1.3.** Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

#### **15.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (locação de veículos sem condutor).

### **CAPÍTULO XVI** **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

16.1 A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada no sistema eletrônico no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com o Pregoeiro, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a Contratada**.

16.4 Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



16.5. Ocorrendo **divergência** entre os **preços unitários** e o **preço global**, prevalecerão os primeiros; no caso de **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

16.6. A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

16.7. A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## CAPÍTULO XVIII DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.4 A convocação feita por e-mail se dará de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados**.

## CAPÍTULO XIX DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos da Lei 14.133/2021:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado**.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**.



## CAPÍTULO XX

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

#### **20.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DO CADASTRO DE RESERVA**

20.1.1. O Registro de Preços será formalizado com a licitante vencedora por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

20.1.1.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o quantitativo, o preço, o fornecedor, o Órgão Participante e a condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência.

20.1.2. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

20.1.2.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

20.1.2.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas neste Capítulo.

20.1.2.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.

20.1.2.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

20.1.2.4. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente.

20.1.2.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:

a) convocar licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; ou

b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.1.3. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

20.1.4. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no



sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

20.1.6. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

20.1.7. O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

20.1.8. Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

## **20.2. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 20.2.2 sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.2.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

20.2.2.1. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

20.2.3. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

## **20.3. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

20.3.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



20.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.3.3. Na hipótese prevista no subitem 20.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

20.3.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.3.6. Para fins do disposto no subitem 20.3.5, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

20.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

20.3.10. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 20.3.4 e 20.3.5, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

## **20.4. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

20.4.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); ou

## 20.5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.2. Na hipótese prevista na alínea 'd' do subitem 20.5.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.5.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

## 20.6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações.

## CAPÍTULO XXI DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do certame e atendidas as condições do item 21.2 o Município convocará a vencedora para assinar o Termo de Contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



21.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Contrato, contados da data da convocação feita pelo Município.

21.2. Na hipótese de vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Termo de Contrato.

21.3. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XXII DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

22.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2.1. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



## CAPÍTULO XXIII DA FISCALIZAÇÃO

**23.1. Compete à fiscalização além das atribuições constantes do Termo de Referência**, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.

23.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo de servidores designados pela Administração Municipal.

23.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

23.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

23.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

23.4. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato.

23.5. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

23.6. A **FISCALIZAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

23.7. A **FISCALIZAÇÃO** fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

23.8. A **FISCALIZAÇÃO** recusará os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.



23.9. O Fiscal poderá ordenar a suspensão dos serviços ou a substituição de veículos que não atendam às especificações, devendo a Contratada providenciar a correrão em até 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO XXIV DO RECEBIMENTO

24.1. O recebimento do objeto fornecido ou executado será realizado na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.1. **Recebimento Provisório:** Realizado no momento da entrega do veículo, pelo fiscal do contrato, mediante vistoria visual e preenchimento de *check-list* conferindo acessórios, estado de conservação, quilometragem e documentação.

24.1.2. **Recebimento Definitivo:** Realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado (Ateste na Nota Fiscal), comprovando que o serviço está sendo executado a contento e o veículo atende a todas as especificações técnicas.

24.2. Se, no recebimento, for constatado que o veículo está em desacordo com o exigido, o objeto será recusado e a empresa terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para realizar a substituição, sob pena de multas.

24.3. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a Contratada para as providências necessárias à regularização.

24.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.

24.5. Os veículos serão recusados:

- a) Se entregues com especificações diferentes das contidas neste Termo de Referência (e seus anexos);
- b) Se entregues com qualquer defeito;
- c) Se apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade, verificação e operação.

24.6. O recebimento do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo de Referência (e seus anexos).

24.7. Caso a Contratada não retire o bem recusado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados na notificação, da instalação da Contratada, será considerado como



abandono (conforme previsto no art. 1.275, inc. III, da Código Civil brasileiro), ficando a Contratante autorizada a adotar as providências para sua destinação final.

## CAPÍTULO XXV DOS DIREITOS DAS PARTES

### 25.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços objeto nas condições previstas no Contrato e no Edital;
- b) Rejeitar, no todo em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no Contrato;
- c) Modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- d) Extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.;

### 25.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

## CAPÍTULO XXVI OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Verificar quando do recebimento do veículo locado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe). Além desses, o CONTRATANTE deverá aferir juntamente com a situação do veículo, conforme modelo de checklist adotado pela CONTRATADA.

26.2. Multas de trânsito decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo.

26.3. Pedágios, estacionamento, combustíveis e lavagens do veículo.

26.4. O veículo receberá a adesivagem padrão da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

26.5. Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos serviços.

26.6. Facilitar o acesso de preposto da Contratada às suas instalações para entrega, vistoria do veículo entregue.

26.7. Repassar a Contratada todos os dados e informações necessários à execução dos serviços.



26.8. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

26.9. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto especificado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento.

26.10. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

26.11. Pestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

26.12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## **CAPÍTULO XXVII** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

27.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência compete a CONTRATADA:

27.1.1. Apresentar o veículo, objeto deste Termo de Referência ao Contratante, no início da prestação dos serviços para vistoria.

27.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

27.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

27.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.1.5. Providenciar as manutenções preventivas e corretivas do veículo, conforme manual do veículo.

27.1.6. A Contratada deverá indicar onde o Município deverá levar o veículo para executar as manutenções preventivas e corretivas do veículo, incluindo lavagem e lubrificação. O local para execução desses serviços não poderá ultrapassar 50 km da sede do Município de São Pedro do Sul.

27.1.7. O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conforme com objeto deste Termo de Referência.

27.1.8. É de responsabilidade da Contratada o perfeito estado de conservação do veículo, bem como de quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade do Município ou terceiros, desde que por culpa ou dolo imputável à própria Contratada.



27.1.9. Substituir, imediatamente o veículo por outro equivalente quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como quando recolhido para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisão ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.

27.1.10. Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir as especificações mínimas recomendadas na Resolução do CONTRAN. O Município não aceitará a colocação de pneus recondicionados.

27.1.11. A execução dos serviços não poderá sofrer interrupção por qualquer motivo que possa advir, a não ser aquele estabelecido pelo Município.

27.1.12. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.

27.1.13. Manter no veículo, formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao MUNICÍPIO.

27.1.14. Responsabilizar-se para que no veículo tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.

27.1.15. Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.

27.1.16. Manter o veículo devidamente revisado e com aspectos de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

27.1.17. A CONTRATADA deverá substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do MUNICÍPIO, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

27.1.18. Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços desta ata.

27.1.19. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o MUNICÍPIO, e quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, indicando preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.

27.1.20. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.



## **CAPÍTULO XXVIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa (apresentação da Nota Fiscal atestada).

28.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

28.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

28.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

28.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

28.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

28.6. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

28.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## **CAPÍTULO XXIX DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

29.1. A extinção do Contrato observará o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. Na extinção, a Contratada deverá retirar os veículos no local indicado pela Prefeitura mediante vistoria de devolução.

## **CAPÍTULO XXX SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

30.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 30.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 30.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



30.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 30.2.

30.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.6. A aplicação das sanções previstas no item 30.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.7. Na aplicação da sanção prevista no item 30.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 30.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

30.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

30.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## CAPÍTULO XXXI



## DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

31.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) **“prática de colusão”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

31.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CAPÍTULO XXXII DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

32.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:



- 
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
  - b) cumprir com o estabelecido pelo **CONTRATANTE** para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
  - c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
  - d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
  - e) notificar o **CONTRATANTE** em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
  - f) fornecer informações úteis ao **CONTRATANTE** sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
  - g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **CAPÍTULO XXXIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

33.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

33.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

33.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Pedro do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

33.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



33.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

33.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

33.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

33.9. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

33.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

33.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

33.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

33.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

33.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

33.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

33.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

33.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios no sítio eletrônico [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



---

33.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sitio [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

33.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

## **CAPÍTULO XXXIV DOS ANEXOS**

34.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declarações;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Modelo da Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Modelo de Contrato.

## **CAPÍTULO XXXV DO FORO**

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, 05 de janeiro de 2026.

Fernando Pilar Cezar  
Prefeito Municipal



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026**

**ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

**1)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

**2)** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3)** Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

**4)** Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

**5)** Que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

**6)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da CF/88.

**8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**9)** Que, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de São Pedro do Sul/RS.

**10)** Que dispõe de pessoal capacitado, equipamentos, veículo, ferramentas e instalações necessários a perfeita e completa execução dos serviços do ofertados objeto desta licitação, procedendo as contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal.



**11)** Que esta empresa retirou e analisou o Edital e seus Anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para elaboração de nossa proposta comercial.

**12)** Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

**13)** Que estamos cientes que a inverdade relativa as DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante as penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

**14)** Que concordamos e estamos cientes que a superveniência de lei condiciona as Partes o seu cumprimento.

(local do estabelecimento)

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

#### PREÇO POR ITEM

Ofertamos o seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas para a completa e perfeita prestação dos serviços, conforme disposto no Edital:

Item	Und	Quant. Meses	Quant. Veículos	Descrição	Valor Unitário Mensal P/Veículo
1	Um	12	5		
2	Un	12	10		
3	Um	12	3		

#### ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao apresentar esta proposta, declaramos que:

Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos (tributos, encargos sociais e trabalhistas, lucro, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, taxas de administração, licenciamento e IPVA), necessários à perfeita execução dos serviços, sem que caiba qualquer reivindicação posterior.

Os veículos ofertados atendem rigorosamente às especificações do Termo de Referência, incluindo ano de fabricação/modelo, motorização, ar-condicionado, direção assistida e itens de segurança.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Caso declarados vencedores, comprometemo-nos a entregar os veículos e iniciar os serviços no prazo máximo fixado no Edital.

#### DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os serviços ofertados atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus anexos.

#### DADOS DA EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTATO

a) Razão Social:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**

**CNPJ: 87.489.910/0001-68**

**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**

**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**

**[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)**

**[licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)**

- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) E-mail:
- f) Cidade:
- g) CEP:

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (conta em nome da pessoa jurídica)**

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Localidade (cidade e estado)
- d) Conta Corrente nº:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

- a) Nome:
- b) CPF nº:
- c) RG nº:
- d) Endereço:
- e) Fone P/Contato:
- f) E-mail:
- g) Cep:
- h) Cidade:
- i) Estado

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível, RG nº.....(carimbo da empresa)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025

## ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO PILAR CEAR**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, Cidade\_\_\_\_\_/UF\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, e-mail:\_\_\_\_\_, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025**, neste ato representada pelo Sr..... (diretor/procurador/sócio), portado do R.G....., CPF nº....., domiciliado à Rua....., nº....., bairro....., na cidade de ....., dorante denominada simplesmente **DETENTORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de veículos**, sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção e seguri, para atender as demandas da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO

2.1. O preço registrado nesta Ata, é o seguinte:

ITEM	UNID	QUANT (MESES)	QUANT. VEÍCULOS	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL P/VEÍCULO
01	Mês	12	5	<b>ITEM 01 – VEÍCULO HATCH COMPACTO (1.0 / FLEX / AR / 4P)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Hatch Compacto, 4 portas, capacidade para 5 passageiros. Motorização mínima 1.0 (flex). Potência mínima de 70 cv. Ano/modelo mínimo 2021. Equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, freios ABS e Airbag duplo <b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**

**CNPJ: 87.489.910/0001-68**

**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**

**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**

**[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)**

**[licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)**

					preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.	
02	Mês	12	10	<b>ITEM 02 – VEÍCULO SEDAN COMPACTO (TURBO ou 1.3+ / 400L)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Sedan Compacto, 4 portas, porta-malas com capacidade mínima de 400 litros. Motorização mínima 1.0 Turbo OU motorização aspirada acima de 1.3. Potência mínima de 109 cv. Ano/modelo mínimo 2021. Equipado com ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica <b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.		
03	Mês	12	3	<b>ITEM 03 – VEÍCULO EXECUTIVO / SUV (AUTOMÁTICO / 115cv+)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Sedan Médio ou SUV Compacto. Motorização mínima 1.0 Turbo, 1.2 Turbo, 1.3 Turbo ou 2.0 Aspirado. Potência mínima de 115 cv. Ano/modelo mínimo 2021. Câmbio Automático. Bancos confortáveis, central multimídia <b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva.		



				Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.	
--	--	--	--	-----------------------------------------------	--

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.2. A **DETENTORA** incluída na Ata estará obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

3.3. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 14.133/2021.

3.4. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo 120 (centro e vinte) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal requisitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

### CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa (apresentação da Nota Fiscal atestada) mediante crédito em conta corrente da Contratada.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

5.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

5.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

5.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

5.6. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS EMPENHOS**

6.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

6.2. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

6.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

7.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará a **DETENTORA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

### 8.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DO CADASTRO DE RESERVA

8.1.1. O Registro de Preços será formalizado com a **DETENTORA** por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o quantitativo, o preço, o fornecedor, o Órgão Participante e as condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.2. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

8.1.2.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

8.1.2.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a **DETENTORA** não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas neste Capítulo.

8.1.2.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.

8.1.2.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da **DETENTORA** vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.



8.1.2.4. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente.

8.1.2.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:

*b) convocar licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; ou*

*b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

8.1.3. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

8.1.4. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

8.1.6. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

8.1.7. O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

8.1.8. Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

## **8.2. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará a **DETENTORA** para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 20.2.2 sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.2.2. A **DETENTORA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.



8.2.2.1. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela **DETENTORA** dentro do prazo e aceite do Município.

8.2.3. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.2.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a **DETENTORA** tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

### 8.3. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.3.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a **DETENTORA** para negociar a redução do preço registrado.

8.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a **DETENTORA** será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.3. Na hipótese prevista no subitem 8.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.3.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a **DETENTORA** não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.6. Para fins do disposto no subitem 8.3.5, a **DETENTORA** encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e a **DETENTORA** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro da **DETENTORA**, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto e adotará as medidas



---

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3.10. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 8.3.4 e 8.3.5, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

#### **8.4. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.4.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); ou

#### **8.5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.5.1. O registro da **DETENTORA** será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Na hipótese prevista na alínea ‘d’ do subitem 8.5.1, caso a penalidade aplicada a **DETENTORA** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.5.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

#### **8.6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---



8.6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações.

### **CLÁUSULA NONA DAS UNIDADES REQUISITANTES**

9.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

10.1. Dos Direitos:

10.1.1 Do **MUNICÍPIO**: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

10.1.1.2. Da **DETENTORA** ser contratada se o **MUNICÍPIO** utilizar o Registro de Preços.

**10.2. Das Obrigações:**

10.2.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar com a **DETENTORA**.

10.2.2. Da **DETENTORA**: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

11.1. A **DETENTORA** será responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente instrumento.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, da Ata de Registro de Preços, será facultada a defesa da **DETENTORA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 da presente Ata a **DETENTORA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



---

da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **DETENTORA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a **DETENTORA** do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da **DETENTORA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **DETENTORA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.



12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **DETENTORA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **DETENTORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO**

13.1. A extinção do Contrato observará o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na extinção, a Contratada deverá retirar os veículos no local indicado pela Prefeitura mediante vistação de devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

14.3. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

15.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul  
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata  
CNPJ

Testemunhas:



Visto Assessoria Jurídica:

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

### ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pilar Cezar, doravante denominado **CONTRATANTE**.

....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., CEP: ....., neste ato representada, por seu proprietário/sócio/administrador, Sr. ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Contrato é a locação de veículos automotores (sem condutor e sem combustível), englobando a manutenção, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificalções dodo Edital e seus anexos e da proposta de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela prestação dos serviços são os abaixo:

ITEM	UNID	QUANT (MESES)	QUANT. VEÍCULOS	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL P/VEÍCULO
01	Mês	12	5	ITEM 01 – VEÍCULO HATCH COMPACTO (1.0 / FLEX / AR / 4P)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**

**CNPJ: 87.489.910/0001-68**

**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**

**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**

**[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)**

**[licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)**

					"Locação de veículo de passeio tipo Hatch Compacto, 4 portas, capacidade para 5 passageiros. Motorização mínima 1.0 (flex). Potência mínima de 70 cv. Ano/modelo mínimo 2023. Equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, freios ABS e Airbag duplo. <b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.	
02	Mês	12	10	<b>ITEM 02 – VEÍCULO SEDAN COMPACTO (TURBO ou 1.3+ / 400L)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Sedan Compacto, 4 portas, porta-malas com capacidade mínima de 400 litros. Motorização mínima 1.0 Turbo OU motorização aspirada acima de 1.3. Potência mínima de 109 cv. Ano/modelo mínimo 2023. Equipado com ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica. <b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.		
03	Mês	12	3	<b>ITEM 03 – VEÍCULO EXECUTIVO / SUV (AUTOMÁTICO / 115cv+)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Sedan Médio ou SUV Compacto. Motorização		



				mínima 1.0 Turbo, 1.2 Turbo, 1.3 Turbo ou 2.0 Aspirado. Potência mínima de 115 cv. Ano/modelo mínimo 2023. Câmbio Automático. Bancos confortáveis, central multimídia <b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.	
--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

#### CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 120 (cento e vinte) meses de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. 13.1. A **CONTRATADA** deverá começar a executar os serviços, mediante empenho prévio, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do empenho da despesa.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de impostos, referentes a prestação dos serviços, licenciamento, IPVA, seguro dos veículos;

6.2. A prestação dos serviços terá quilometragem livre, sem estimativas, visando atender as necessidades da Administração Municipal, que distribuirá os veículos de acordo com a demanda necessária.

6.3. Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização.

6.4. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

6.5. Os veículos deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS).



6.6. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

6.7. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul qualquer reembolso de custos à **CONTRATADA** decorrentes da execução desses serviços.

6.8. Entendem-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, bateria, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.9. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, troca dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.10. Os veículos serão utilizados, em trajetos urbanos e rodoviários e em trajetos rurais, podendo realizar viagens interurbanas.

## CLÁUSULA SÉTIMA DOS VEÍCULOS ENTREGUES

7.1. No momento da entrega não serão aceitos veículos com data de fabricação inferior ao ano de 2023, a contar da data da vigência do contrato.

7.2. Os veículos deverão ser entregues na data do início da vigência do contrato.

7.3. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente veículo incapacitado por motivos de acidente, legalização, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro problema que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização.

7.3.1. Deverá ser apresentada comprovação de que o veículo substituto está com seu plano de manutenção em dia.

7.4. Havendo a necessidade de manutenção ou reparo que ultrapasse o período de 30 dias o veículo deverá ser substituído por outro com as mesmas características do termo de referência.

7.5. Ocorrendo autuação por infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a **CONTRATADA** deverá encaminhar a notificação de autuação do MUNICÍPIO, em prazo hábil, para que identifique em até 20 dias corridos após o recebimento do NAIT o condutor do veículo. Todas as penalidades impostas ao infrator de trânsito, pela autoridade de Trânsito admitem recurso e, para tanto, existe a Junta



---

Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) que julgará, em 1<sup>a</sup> instância, os recursos interpostos pelos infratores. No caso de indeferimento, deverá ser enviado ao **CONTRATANTE**, em prazo hábil, para providências quanto a quitações. O **CONTRATANTE** deverá quitar diretamente o valor da multa, por meio de guia de pagamento emitida pelo órgão de trânsito.

7.5.1. As infrações/multas realizadas por servidores do **CONTRATANTE** deverão obrigatoriamente serem notificadas a esta Administração para que possa ser realizado o processo interno de identificação do condutor.

7.6. O local de entrega e de devolução do veículo locado será a sede da Prefeitura Municipal ou outro local por ele indicado, dentro do Município de São Pedro do Sul/RS

7.7. O abastecimento de combustível será por conta do **CONTRATANTE** e ficará a serviço da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS.

7.8. O veículo contratado, será dirigido por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério do **CONTRATANTE**.

7.9. O veículo locado deverá ser entregue, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo que após o encerramento do contrato ou caso ocorra a troca do veículo, a devolução do mesmo dar-se-á da mesma forma.

7.10. No momento da entrega do veículo deverá ser respeitado o seguinte:

a) Deverá ser realizado junto com o Fiscal do Contrato em check lists contendo informações e condições do veículo.

7.11. O **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de efetuar vistorias sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da **CONTRATADA** A **SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DAQUELE QUE NÃO ESTEJA ATENDENDO AO CONTRATO**.

### **CLÁUSULA OITAVA DO SEGURO DOS VEÍCULOS**

8.1. Todos os veículos devem possuir cobertura de **Seguro Total**, abrangendo:

- a) Colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V).

8.2. Em caso de sinistro, o pagamento da **franquia** será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, isentando o Município de qualquer custo adicional.

### **CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

9.1. A **CONTRATADA** deverá:



I – estar apta a alugar/disponibilizar o(s) veículo(s) mencionados, caso seja necessário, a partir do 10º décimo dia após o início da vigência do contrato, tudo de acordo com o disposto no teor do presente Termo de Referência, pelo prazo e nas épocas em que for solicitada, de conformidade com as necessidades do Município de São Pedro do Sul - RS;

II – Providenciar o imediato complemento ou substituir o veículo que apresentar defeito durante o período de locação, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor";

III - prestar assistência técnica e serviço de manutenção corretiva, guincho ou utilizar-se do seguro dos veículos, caso seja necessário durante o período de locação, contado desde o momento do recebimento até a devolução dos veículos;

IV - disponibilizar os números de telefones, correio eletrônico, whatsapp e demais meios de comunicação disponíveis para contato do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, em caso de necessidade de contato, seja para fins de utilização de serviços de assistência técnica corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho ou caso seja necessário qualquer um dos serviços já mencionados, bem como se for necessário fazer qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, devendo ser informado de imediato ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações em quaisquer dos meios de comunicação disponibilizados pelo **CONTRATADA**;

V - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a locação dos veículos necessários, por demanda, nos prazos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como realizar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, os serviços já mencionados de assistência técnica preventiva e corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho, e caso seja necessário, prover a disponibilização de carro reserva, em caso de ocorrência de sinistros e/ou necessidade de manutenção temporária, bem como fornecer os veículos solicitados, completamente abastecidos (com o tanque cheio), higienizados e em perfeitas condições de uso, dentro dos períodos solicitados pelo Município de São Pedro do Sul - RS;

VII - Fornecer todo o suporte necessário à execução e bom andamento dos serviços, bem como todos os produtos e/ou manutenção indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos, desde o início até o término de cada período de locação veicular;

VIII – Os carros deverão ser disponibilizados na cidade de São Pedro do Sul - RS, e a **CONTRATADA** deverá ter assistência ou sede (ou filial) num raio de no máximo 200 km da São Pedro do Sul - RS;

IX – Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais de comprovação de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.2. A **CONTRATADA** oferecerá e se responsabilizará pela garantia correspondente ao seguro dos veículos, conforme descrito abaixo:



a) Os veículos deverão ser totalmente segurados;

b) A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

c) A cobertura do seguro deverá abranger, também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

d) Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da **CONTRATADA**;

e) No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

9.3. Além das obrigações acima, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços de assistência técnica e manutenção, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível

9.4. Se após o recebimento, constatar-se que os veículos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa (apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal), mediante crédito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do **CONTRATANTE**.



11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA**, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da **CONTRATADA**. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

11.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

11.6. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

12.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS EMPENHOS

13.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na proposta da **CONTRATADA** ou em seus Aditivos.

13.2. A emissão dos empenhos será autorizado pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

13.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS DIREITOS DAS PARTES

### 14.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços objeto nas condições previstas no Contrato e no Edital;
- b) Rejeitar, no todo em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no Contrato;
- c) Modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- d) Extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.;

### 14.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Além das obrigações constantes do Termo de Referência, é de responsabilidade do CONTRATANTE:**

15.1. Verificar quando do recebimento do veículo locado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe). Além desses, o **CONTRATANTE** deverá aferir juntamente com a situação do veículo, conforme modelo de checklist adotado pela **CONTRATADA**.

15.2. Multas de trânsito decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo.

15.3. Pedágios, estacionamento, combustíveis e lavagens do veículo.

15.4. O veículo receberá a adesivagem padrão da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

15.5. Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos serviços.

15.6. Facilitar o acesso de preposto da **CONTRATADA** nas suas instalações para entrega, vistoria do veículo entregue.

15.7. Repassar a **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução dos serviços.

15.8. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

15.9. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto especificado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento.

15.10. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

15.11. Pestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

15.12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência competa a **CONTRATADA**:

16.1.1. Apresentar o veículo, objeto deste Termo de Referência ao Contratante, no início da prestação dos serviços para vistoria.



16.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

16.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.5. Providenciar as manutenções preventivas e corretivas do veículo, conforme manual do veículo.

16.1.6. O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conforme com objeto deste Termo de Referência.

16.1.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o perfeito estado de conservação do veículo, bem como de quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade do Município ou terceiros, desde que por culpa ou dolo imputável à própria **CONTRATADA**.

16.1.8. Substituir, imediatamente o veículo por outro equivalente quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como quando recolhido para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisão ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.

16.1.9. Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir as especificações mínimas recomendadas na Resolução do CONTRAN. O Município não aceitará a colocação de pneus recondicionados.

16.1.10. A execução dos serviços não poderá sofrer interrupção por qualquer motivo que possa advir, a não ser aquele estabelecido pelo Município.

16.1.11. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.

16.1.12. Manter no veículo, formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao **CONTRATANTE**.

16.1.13. Responsabilizar-se para que no veículo tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.

16.1.14. Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.



16.1.15. Manter o veículo devidamente revisado e com aspectos de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

16.1.16. A **CONTRATADA** deverá substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

16.1.17. Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços desta ata.

16.1.18. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **CONTRATANTE**, e quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, indicando preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.

16.1.19. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento dos veículos ocorrerá da seguinte forma (conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

17.1.1. **Recebimento Provisório:** Realizado no momento da entrega do veículo, pelo fiscal do contrato, mediante vistoria visual e preenchimento de *check-list* conferindo acessórios, estado de conservação, quilometragem e documentação.

17.1.2. **Recebimento Definitivo:** Realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo circunstaciado (Ateste na Nota Fiscal), comprovando que o serviço está sendo executado a contento e o veículo atende a todas as especificações técnicas.

17.3. Se, no recebimento, for constatado que o veículo está em desacordo com o exigido, o objeto será recusado e a empresa terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para realizar a substituição, sob pena de multas.

17.4. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a **CONTRATADA** para as providências necessárias à regularização.

17.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a **CONTRATADA** para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.



17.6. Os veículos serão recusados:

- a) Se entregues com especificações diferentes das contidas neste Termo de Referência (e seus anexos);
- b) Se entregues com qualquer defeito;
- c) Se apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade, verificação e operação.

17.7. O recebimento do objeto não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo de Referência (e seus anexos).

17.8. Caso a **CONTRATADA** não retire o bem recusado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados na notificação, da instalação da Contratada, será considerado como abandono (conforme previsto no art. 1.275, inc. III, da Código Civil brasileiro), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a adotar as providências para sua destinação final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. **Compete à fiscalização além das atribuições constantes do Termo de Referência**, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

18.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo de servidores designados pela Administração Municipal.

18.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

18.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



18.4. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato.

18.5. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.6. A FISCALIZAÇÃO notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

18.7. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

18.8. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

18.9. A FISCALIZAÇÃO exigirá da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal dos serviços, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

19.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no 4

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. A prestação dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do **Pregão Eletrônico 001/2026**, o qual faz parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (rescisão), assegurados os direitos da Administração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor e normas gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

24.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2921.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018 (LGPD)

26.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo **CONTRATANTE** para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;



e) notificar o **CONTRATANTE** em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao **CONTRATANTE** sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO FORO**

27.1. As partes elegem, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, .., de ....., de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: